



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO** por intermédio do(a) Pregoeiro(a) e da Equipe de Apoio, designados pelas Portarias **CRM-MT nº 03/2020, 04/2020 e 03/2021**, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL**”, do tipo “**MENOR PREÇO POR ÍTEM**” para a **aquisição de Equipamentos de Informática e Softwares**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, conforme descrição contida no Termo de Referência (anexo 1). O presente procedimento licitatório será processado e julgado nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 8.666/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

1. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

DATA: 25/06/2021.

HORA: 13:30h

LOCAL: Sede do CRM-MT situada na Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A aquisição do objeto do presente certame ocorrerá por conta dos recursos orçamentários, cuja classificação institucional funcional programática é a seguinte:

Elemento de despesa: 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática

Fonte de recursos: Própria

3. DO OBJETO

3.1 O objeto deste certame é a aquisição de equipamentos de informática e softwares, mediante solicitação da Assessoria de TI e conforme definições e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Este Edital estará disponível para leitura e/ou obtenção de segunda à sexta feira, no período de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00 na sede do CRM-MT, sito na Rua E, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT e também no site do CRM-MT: <http://www.crmmt.cfm.org.br/>).



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.2 Não havendo expediente, por qualquer razão, na sede do CRM-MT, na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, a sessão inaugural será realizada em nova data, a ser informada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante comunicação por telefone, fax ou e-mail.

4.3 É facultado às licitantes utilizar-se de via postal para o envio das propostas e documentação. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO

Rua E, S/N – Bairro Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT - CEP: 78049-918.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

ABERTURA: 25/06/2021 ÀS 13:30h.

4.4 As licitantes que optarem por encaminhar suas propostas e documentação via postal deverão enviar as declarações dos anexos III e IV fora dos envelopes de proposta e de habilitação.

A Comissão de Licitação não se responsabilizará por documentos encaminhados em desacordo com o subitem anterior, principalmente no que se refere ao seu destinatário, que conforme fora colocado, deverá ser a **EQUIPE DE PREGÃO**, isso porque o recebimento de correspondências endereçadas ao **CRM MT** é feito por meio do protocolo deste Conselho, o qual está autorizado a abri-las, exceto aquelas endereçadas à CPL;

4.5 Os documentos necessários ao credenciamento dos representantes, bem como os documentos de habilitação, poderão ser apresentados em original, devidamente acompanhados das respectivas cópias para autenticação da Pregoeira ou equipe de apoio, ou por cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

a) Caberá ao(a) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

b) Acolhida a petição contra o Edital do Pregão, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 Os questionamentos e as impugnações poderão ser encaminhados ao CRM-MT, por escrito aos cuidados da Pregoeira, por intermédio dos e-mails presidencia@portalcrmmt.org.br/licitacao@portalcrmmt.org.br ou mediante protocolo na Sede do CRM-MT.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.8** Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento.
- 4.9** Simples omissões ou irregularidades formais na documentação não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento da licitação, o entendimento da proposta e não firam o direito das demais **LICITANTES**;
- 4.10**(a) pregoeiro(a) reserva-se no direito de solicitar das **LICITANTES**, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveriam constar originariamente da proposta;
- 4.11** O **CRM-MT** poderá revogar a presente **LICITAÇÃO** por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 4.12** Qualquer **LICITANTE** que impedir, perturbar ou fraudar o curso normal do processo licitatório, mediante a utilização de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei 8.666/93.
- 4.13** As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pela Pregoeira, desde que pertinentes com o objeto desta **LICITAÇÃO** e na forma do disposto nas Leis n.º 10.520 e 8.666/93;
- 4.14** Os envelopes contendo as ofertas de preço e propostas e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço do CRM-MT, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 4.15** Integram este Edital:
- a. Anexo I – Termo de Referência;
 - b. Anexo II – Carta de Credenciamento;
 - c. Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos de todos os requisitos para habilitação;
 - d. Anexo IV – Proposta de Preço;
 - e. Anexo V – Declaração que não emprega Menor
 - f. Anexo VI – Estimativa de Preços
 - g. Anexo VII – Minuta do Contrato
- 4.16** Os envelopes contendo a oferta de preço e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço do CRM-MT, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 A participação nesta licitação é restrita às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas** (cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488/07 e Pessoa Física ou Empresário enquadrados nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06) que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital para o fornecimento do objeto aqui licitado.

5.2. Não poderão participar deste Pregão:

5.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o **CRM MT**, durante o prazo da sanção aplicada;

5.2.2. Empresas que estejam reunidas em consórcio, ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si e Pessoas Físicas ou Jurídicas que não sejam **MICROEMPRESAS** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**.

5.2.3. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, bem como as empresas declaradas inidôneas e as que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar em particular com o Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso ou com qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação em data anterior à abertura da licitação.

5.2.4. Empresas que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema CFM/CRM's, bem como ex-dirigente ou ex-empregado do mesmo Sistema, estes até 06(seis) meses da data de sua demissão;

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. No início da sessão, o proponente, ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se à pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que expressamente o credencie a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.

6.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da empresa, é indispensável que se comprove por meio de documento original ou autenticado, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da empresa.

6.3 O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

6.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) Instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo, e da última alteração estatutária ou contratual ou da respectiva consolidação, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento original ou autenticado, em vigor, de constituição da empresa, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

6.5 O proponente ou o representante legal deverá apresentar no credenciamento a certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de ME ou EPP.

6.6. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das empresas os representantes deverão portar em mãos a documentação prevista

6.7. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes deverão entregar à Pregoeira os envelopes da proposta de preço e dos documentos de habilitação.

6.8 Os documentos de credenciamento, proposta de preços e de habilitação, deverão estar exatamente na ordem descrita no edital, sob pena de não serem examinados pela comissão.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A Proposta de Preço deverá ser apresentada, em uma única via, em envelope individual, lacrado, rubricado no fecho, identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇO
À Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso
Pregão Presencial CRM-MT nº 05/2020.
Razão Social/CNPJ:

7.2 A licitante, antes de apresentar sua proposta, deverá consultar detidamente as especificações do objeto, constantes no Anexo I, de modo a não incorrer em avaliações incompletas, erros e omissões que jamais poderão ser alegados para motivar eventuais pretensões de acréscimo de valores ou desistência.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

7.3 A proposta de preços, sob pena de desclassificação, deverá, obrigatoriamente, estar datada e assinada, ser redigida em língua portuguesa, com linguagem clara, sem emendas, entrelinhas ou rasuras e, preferencialmente, de forma mecânica (digitada ou datilografada), em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ/MF, bem como seguir o **MODELO DE PROPOSTA** constante do Anexo V deste Edital.

7.4 A proposta deverá apresentar a composição de preços em moeda nacional, com, no máximo, 02 (dois) algarismos após a vírgula e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.5 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros, equívocos ou omissões ocorridas nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não cabendo, no caso de consequente desclassificação decorrente de erro para mais, qualquer reclamação, nem tampouco, em caso de erro para menos, desobrigação do fornecimento do objeto da presente licitação.

7.6 A validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, será considerado esse prazo.

7.7 A Comissão poderá suprir erros materiais nas operações matemáticas de soma, subtração, divisão e/ou multiplicação contidas na proposta de preço, após conferência e constatação do(s) erro(s), desde que não acarrete quaisquer prejuízos aos demais interessados.

7.8 A falta de data, assinatura e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes, desde que ele tenha sido devidamente credenciado.

7.09 Não serão aceitas reivindicações das proponentes, pleiteando qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura vierem a ser verificadas em sua proposta, ou pedido de desconsideração da mesma por razões semelhantes ou quaisquer outros acréscimos, supressões ou retificações, salvo por motivo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Pregoeira.

7.10 Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto, inclusive impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, para fiscais e comerciais contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários e quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços.

8. DA SESSÃO DO PREGÃO

8.1. No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

8.2 Não serão aceitos pela Pregoeira quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido neste Edital.

8.3 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, A Pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.5 As propostas serão rubricadas pela Pregoeira e equipe de apoio facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações porventura solicitadas.

8.6 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes selecionados, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentá-los, a começar pelo autor da proposta selecionada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais lances.

8.7 Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo valor do item que estiver sendo objeto de disputa.

8.8 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, poderá ela ser aceita, devendo A Pregoeira negociar, visando a obter preço melhor de acordo com o valor de referência obtido na pesquisa de preços.

8.9 Somente serão admitidos lances verbais em valores inferiores aos anteriormente propostos pelo mesmo licitante.

8.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

8.11 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de ordenação final das propostas.

8.12 Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.13 No prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após a declaração do vencedor, a empresa assim considerada, deverá entregar na sede do CRM-MT, a proposta de preços readequada, consignando valores após fase de lances/verbais ou negocia.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 Após atender as especificações e exigências estabelecidas no Edital, o critério de julgamento para escolha da melhor proposta neste certame será a de **MENOR PREÇO POR ÍTEM**.

9.2 Considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ofertar o menor preço, após a fase de lances e for devidamente habilitada após apreciação da documentação.

9.3 Declarado o encerramento da etapa competitiva, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o **CRM-MT** poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.6 Se houverem indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- c) consultas a entidades;
- d) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- f) estudos setoriais;
- g) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- h) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- i) demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.7 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.8 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora.

9.9 Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;
- b) Apresentarem preços irrisórios, simbólicos ou abusivos, ou seja, as que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superiores ao preço de mercado, de conformidade, subsidiariamente com os Art. 43, inciso IV, 44, parágrafo 3º e 48, incisos I e II da Lei 8.666/93;

9.10 Apresentarem propostas alternativas tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

9.11 Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), membros da equipe de Apoio e os licitantes presentes.

10. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 A licitante detentora da melhor oferta, deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências, sob pena de inabilitação.

10.2 Entregar de imediato a documentação de habilitação relacionada neste Edital a fim de demonstrar a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico financeira;

10.3 Apresentar para fins de qualificação técnica, no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante e o nome do responsável pelo mesmo;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

10.4 Apresentar **DECLARAÇÃO (Anexo VI)**, juntamente com as demais documentações, declarando que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10.5 Os documentos extraídos via **INTERNET** terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

10.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e endereço respectivo;

10.8 Caso a licitante pretenda executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

10.9 Se a documentação de habilitação não atender às exigências deste Edital, A Pregoeira considerará a licitante inabilitada.

10.10 Constatada em definitivo a inabilitação da empresa vencedora do certame, poderá a Pregoeira convocar a 2ª (segunda) colocada do certame, negociar um melhor preço e a critério da Administração do **CRM-MT**, ser convocada a firmar contrato para a prestação dos serviços.

10.11 Para as microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

10.12 O tratamento favorecido previsto no item anterior somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

10.13 O motivo da irregularidade fiscal pendente será registrado pela Pregoeira em Ata, com a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

10.14 A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.15 O envelope deverá estar identificado da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A Pregoeira do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso Pregão

Presencial CRM-MT nº 05/2020

Razão Social/CNPJ:

10.16 A habilitação das proponentes licitantes far-se-á pela verificação da regularidade dos seus respectivos documentos, os quais são:

10.17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a. Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da **LICITANTE**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Certidão Negativa de Débito, atualizada, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, que habilite a participar de processos licitatórios promovidos pelo Poder Público, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal;
- d. Certificado de Regularidade do FGTS, atualizado, fornecido pela Caixa Econômica Federal, por força do artigo 27, alínea “a”, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- e. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal relativa à quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f. Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;
- g. Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h. Certidão Negativa de Tributos Municipais e Dívida Ativa do Município, atualizada, do domicílio ou sede do licitante;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

10.19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características do objeto deste certame.
- b. O atestado deverá conter a identificação do signatário a ser apresentado em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado;

10.20. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, datada nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação dos documentos;

11. DAS DECLARAÇÕES

11.1 A empresa licitante deverá apresentar em conjunto com os documentos acima discriminados declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos para realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, na forma do inciso V, do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 redigida nos termos do anexo VI.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, A Pregoeira receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope nº 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope nº 2).

12.2 Não serão aceitos pela Pregoeira ou pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer documentos encaminhados via fax ou e-mail ou, ainda, que cheguem após o horário estabelecido neste Edital.

12.3 As propostas serão rubricadas pela Pregoeira, pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em Ata as anotações porventura solicitadas.

12.4 A partir de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início da sessão, a Pregoeira dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

12.5 Depois de aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade;

12.6 Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Propostas Comercial” (envelope nº 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pela Pregoeira, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório;

12.7 Ordenadas as propostas regulares, a Pregoeira procederá à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aquelas empresas cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo quatro licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento), serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número máximo de quatro concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;

12.8 Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, a Pregoeira procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

12.9 Ato contínuo, a Pregoeira abrirá a etapa competitiva, oportunidade em que as empresas poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando a Pregoeira convidar individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pela Pregoeira, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;

12.10 Dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos manifestarem o desinteresse em apresentar novos lances verbais, sendo, nesse caso, registrados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

12.11 No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostados nos autos, devendo A Pregoeira negociar junto ao particular para obter melhores condições de Administração.

12.12 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, A Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, podendo negociar junto ao particular cuja proposta contenha o menor preço no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração;

12.13 Aceito o preço final negociado ou proposto, a Pregoeira procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos e objetivos definidos no edital;

12.14 Entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), ou na hipótese prevista no item anterior, A Pregoeira poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar visando obter melhores condições para a Administração; aceito o preço negociado, será também analisada a proposta quanto aos requisitos objetivos fixados no edital; e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras do edital.

12.15 Escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, a Pregoeira procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para a análise e rubrica dos presentes.

12.16 Desta sorte, a Pregoeira procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;

12.17 Inabilitada a concorrente, A Pregoeira retomará os procedimentos fixados nos itens anteriores até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;

12.18 Identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada(s) em ata a(s) razões do(s) recurso(s); neste caso, a Pregoeira encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contrarrazões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, a Pregoeira procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

12.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes;

12.20 A Pregoeira poderá solicitar, face à complexidade do objeto, a apresentação de nova planilha de preços, unitários e totais, com os valores compatíveis ao lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

13.1 O julgamento das propostas comerciais será processado com observância às normas da Legislação Federal pertinente e segundo os critérios objetivos abaixo:

- a) Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estipuladas, uma vez entregues os envelopes de “Proposta Comercial”; assim como não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões não ressalvados na proposta e que ponham em dúvida informações essenciais à compreensão;
- b) Serão desclassificadas as propostas que não atendam às especificações contidas neste ato convocatório e seus anexos, assim como, as que infringam preceitos contidos em legislação específica;
- c) Serão desclassificadas as propostas das empresas em cuja composição de sua diretoria conste, nominalmente, titular ou sócia (o) de empresas anteriormente impedidas de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública, por força de ato de autoridade superior, dentro do prazo nele estabelecido;
- d) Preços manifestadamente superiores aos de mercado ou inexequíveis, comprovados através de pesquisa de mercado e/ou planilhas de custos constantes nos autos, serão desclassificados, nos termos art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;
- e) Propostas ou lances que contenham valores simbólicos, irrisórios ou iguais à zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, §3º da Lei 8.666/93, serão desclassificados;
- f) Não serão consideradas, para efeito de julgamento, ofertas de quaisquer vantagens não previstas neste instrumento de convocação;
- g) No julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, o **MENOR PREÇO PORÍTEM**, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

13.2– O julgamento da habilitação **será processado segundo os critérios abaixo:**

- a) Serão inabilitadas as concorrentes que não atenderem quaisquer das exigências estipuladas no



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ITEM 06 – DA HABILITAÇÃO deste ato convocatório, bem como as que transgredirem quaisquer normas da legislação vigente;

- b) A Pregoeira poderá desclassificar, em qualquer fase da licitação, propostas por fundamento de ordem técnica, jurídica ou administrativa cuja justificativa fará obrigatoriamente;
- c) Os participantes que apresentarem quaisquer dos documentos com a data da validade vencida serão inabilitados;
- d) Documentos com rasuras ou entrelinhas que ponham em dúvida a veracidade dos dados acarretarão a inabilitação do licitante.

14. DOS RECURSOS

14.1 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões, querendo, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequente adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

14.3 – Qualquer recurso e impugnação contra a decisão da Pregoeira, não terá efeito suspensivo.

14.4 – O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14.6 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala destinada à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado, no horário das 08:00h às 12:00h, e 13:00h às 17:00h horas, de segunda a sexta-feira (horário de expediente do CRM-MT).

14.7. A decisão do recurso será postada no Diário Oficial da União.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto à licitante vencedora.

15.2 - Decididos os recursos, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto da licitação.

15.3 - A homologação da presente licitação compete a Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

15.4 – O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial da União após a homologação e adjudicação pela autoridade competente;

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1 – O licitante vencedor será convocado a retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da convocação.

16.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3 – É facultado ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso quando o convocado não assinar o termo de contrato, não retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos, examinar as ofertas e a qualificação dos demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

16.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.6 – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.7 – Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.8 – Correrão por conta do Licitante vencedor todas as despesas, registro ou outra qualquer, seja qual for natureza que incidam ou venham a incidir sobre o Instrumento Contratual;

16.9 – Constituirão parte integrante do Instrumento Contratual o presente Edital e seus Anexos, bem como todos os demais documentos referentes a presente licitação, inclusive a proposta vencedora;

16.10 – A participação na Licitação implica para o licitante vencedor, integral e irrevogável aceitação dos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, obrigando-se à observância do



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

mesmo, das normas técnicas gerais e especiais pertinentes aos serviços licitados, da legislação aplicável e das normas administrativas do CRM-MT.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 – A fiscalização do contrato terá um prazo de 05 (cinco) dias para atestar as faturas/Notas Fiscais a contar da data do recebimento das mesmas.

17.2 – Na hipótese de ocorrência de erro, dúvida ou omissão quanto às faturas ou documentos que a acompanhem, o CRM-MT devolverá a fatura integral para acerto, cujo prazo para pagamento reiniciará a partir da nova data de apresentação.

17.3 – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012.

17.4 - O pagamento das faturas será efetuado mediante verificação das Certidões de Regularidade Fiscal: Estadual, Dívida Ativa do Estado, Municipal, Federal, INSS e FGTS.

17.5 - Caso o **CONTRATANTE** não cumpra o prazo estipulado neste capítulo, pagará à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

17.6.a. aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

17.7.b. Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" contados a partir da data de vencimento da fatura, bem como atualização do débito pelo IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 – A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93, em sua atual redação, e especialmente quando a empresa adjudicatária:

- a)** Recusar-se a entregar o objeto de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato;
- b)** Falir ou dissolver-se; e,
- c)** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

18.2 – Por acordo, entre as partes, amigavelmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.

18.3 - Judicialmente, nos termos da legislação.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

18.4 - É igualmente prevista a rescisão para as seguintes hipóteses:

a) Por parte da Contratante, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão, salvo se celebrado com a concordância do contratado;

b) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.04 - “b” e “c”, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 – Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.2 – Atrasar injustificadamente a entrega dos serviços licitados após o prazo preestabelecido sujeitará a Contratada a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e,

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRM-MT ou cobradas judicialmente, quando for o caso.

16.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o CRM-MT poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33 (trinta e três centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato;

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do contrato, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato e a 10% (dez por cento) proporcional ao valor que falta ser executado



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

pela licitante vencedora, por rescisão determinada por ato unilateral do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, nos casos previstos nos incisos I a XI, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

19.4 A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

19.5 A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do Presidente do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso.

19.6 As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.7 A licitante que, convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.8 A licitante não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da Contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20. DO FORO

20.1 Na hipótese de procedimento judicial fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso para dirimir eventuais pendências oriundas da presente Licitação.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2021.

SÁVIA CRISTINA TEIXEIRA DE CARVALHO

PREGOEIRA



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I DO EDITAL DE PREGÃO Nº 05/2020

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Aquisições de equipamentos de informática e softwares, mediante solicitação da Presidência, memorandos internos da Assessoria de TI, conforme definições, especificações e quantidades descritas no item 4, abaixo:

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Estes novos equipamentos de informática e softwares serão necessários para o cumprimento das atividades administrativas desta Autarquia, visto que com a realização do concurso público serão convocados servidores e haverá necessidade de mais equipamentos para execução das atividades diárias. Estas aquisições estão previstas no orçamento da entidade para o ano de 2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A presente contratação encontra amparo legal no disposto no artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, e artigos 1º e 2º, §2º, do Anexo I ao Decreto nº 3.555/2000, sendo realizada na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item.

3.2 Os equipamentos se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente encontrados no mercado, podem ser especificados, tendo as suas características de desempenho e qualidade estabelecidos de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente.

4. DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS - ESTIMATIVA DE PREÇOS

QDE	DESCRIÇÃO
05	Computadores: - Placa Principal (Motherboard/placa-mãe): Com arquitetura Mini-ATX, Mini-BTX ou Mini-ITX, Hypertransport de no mínimo de 2133 MHz ou DMI de no mínimo 8 GT/s; - Chipset do mesmo



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

fabricante do processador ofertado; -Barramento de dados da comunicação da motherboard com os periféricos compatível com o padrão PCI ou PCI-Express, com no mínimo: 1 (um) slot M.2.

- **Processador:** Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits; - Mínimo de 1 (um) processador com no mínimo quatro núcleos (Quad-Core), - Memória cachê mínima de 6 MB.

- **Memória RAM:** Memória RAM de, no mínimo, 16 GB, do tipo SDRAM DDR-4 - Deverá possuir expansão de, no mínimo, 32 GB.

- **BIOS:** A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. BIOS em português e inglês.

- **Controladora de disco rígido:** Serial ATA III ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 01 (um) disco rígido para o equipamento ofertado.

-**Controladora de vídeo:** 01 (uma) compatível com o padrão SVGA, com no mínimo 256 Mb de memória, com suporte resolução máxima de 1920x1440, modo de 16.7 milhões de cores e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 HERTZ para as resoluções de 1920x1080; - Deverá possuir recurso para utilização de 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho.

- **Unidade de Disco Rígido (HD):** (uma) unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500 (quinhentos) Gbytes, com tecnologia SMART IV integrada, isto é, o disco rígido deve ser capaz de identificar e relatar estado de iminência de falha.

- **Unidades Óptica / DVD+/-RW:** 01 (uma) unidade leitora e gravadora de DVDRW externa ao gabinete, 1Padrão USB; 2Padrão de gravação CD-R, CD-RW, DVD e DVDRW; 3Capacidade de leitura das mídias: DVD-RAM, DVD+RW, DVD-RW, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD-ROM, DVD+R, DVD-R, CD-ROM, CD-R e CD-RW; 4Capacidade de



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

	<p>gravação das mídias: DVD+R, DVD+RW, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD-R, DVD-RW, CD-R e CD-RW.</p> <p>- Interface de rede local: 01 (uma) Ethernet, Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs, - conector RJ-45.</p> <p>- Software de segurança e/ou CD de Recuperação:</p> <p>- Sistema Operacional: (um) Microsoft Windows 10 Professional – 64 bits, OEM em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida.</p>
05	<p>Pacote Office: MICROSOFT OFFICE HOME & BUSINESS 2016 – 32/64 BITS – ESD - O Microsoft Office Home Business 2016 acesso aos aplicativos Word 2016, Excel 2016, OneNote 2016, PowerPoint 2016 e Outlook 2016. Software totalmente em português brasileiro.</p>
05	<p>- Monitor: 01 (um) Monitor LED ou IPS no mínimo 23 polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical; - Deverá possuir ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado; - Possui webcam integrada com resolução mínima de 720p em HD, deverá possuir microfone e caixa acústica integrada. Não serão aceitas soluções externa via porta USB ou sem fio.</p>
05	<p>Mouses ópticos</p>
05	<p>Teclados</p>
01	<p>No-break</p> <p>Equipamento de 3200 VA - Forma de onda senoidal por aproximação, micro processador RISC/MEMORIA FLASH de alta velocidade. Função TRUE RMS. Saída para comunicação inteligente nos padrões RS232 e USB, cabo Tipo A-B, Modelo bivolt automático: entrada 115/127 ou 220, saída 115, 10 tomadas padrão NBR 14136, Estabilizador interno com 4 estágio de regulação, Fusível rearmável, conector do tipo engate rápido para conexão do módulo de bateria ao no-break, recarga automática das</p>



	<p>baterias em 4 estágios mesmo com no-break desligado, Recarregador Strong charger. DC Start. Tecnologia BatterySaver. Autodiagnostico de Bateria. Garantia do produto no mínimo de 2 anos.</p>
02	<p>Notebook</p> <p>Processador Intel Core i5, Sistema Operacional Profissional, Programa para edição de texto, Planilha e apresentação, Tela de 15", HD de 1TB, memória RAM de 8Gb, USB 3.2 e-3.1, entrada para conector RJ45 e para conectar WiFi - Bluetooth, áudio, Microfone, Câmera e leitor e Gravador de CD/DVD.</p>
02	<p>Tablets</p> <p>Processador - Intel® 8th Generation Intel Core i7-8550U Processor (8MB Cache, up to 4.0 GHz) (8650U)</p> <p>Sistema operacional - Windows 10 Pro, 64bits Português (Brasil)</p> <p>Chipset - Integrado ao processador;</p> <p>Placa de vídeo - Intel® HD Graphics 620;</p> <p>Tela - Touchscreen de 12,5" (16:9) com resolução 1.920 x 1.080, Corning® Gorilla Glass® 4, suporte para caneta ativa, antirreflexo e antimanchas, 255 nits;</p> <p>Disco Rígido (HD) - Unidade de disco rígido de Estado sólido até 1000 GB;</p> <p>Unidade óptica - Somente opções externas;</p> <p>Conectividade - Ethernet 10/100/1000 LAN wireless;</p> <p>Placa wireless Intel® Dual-Band Wireless-AC 8265 Wi-Fi + Bluetooth 4.2 (2x2).</p> <p>banda larga móvel - Qualcomm® Snapdragon™ X7 LTE-A (DW5811e) para AT&T, Verizon e Sprint, EUA</p> <p>Segurança - Certificação TPM 2.0 FIPS 140-2, certificação TCG - leitor</p>



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

de impressão digital, leitor de SmartCard com contato FIPS 201, leitor de SmartCard sem contato/NFC5 e autenticação avançada ControlVault 2.0 com certificação FIPS 140-2 de nível 3 - Câmera com infravermelho opcional para detecção de rosto (compatível com Windows Hello) - MozyPro ou MozyEnterprise - RSA NetWitnessEndpoint - VMwareAirwatch® - Absolute Data & Device Security - RSA SecurID Access

Teclado de viagem 2-em-1 do teclado;

CanetaActive Pen PN557W;

Entrada - Visor multi-touch de 10 pontos - Microfones com matriz integrada (4) - Teclado de Viagem - Caneta ativa PN557W ;

Sensores Giroscópio, Compass / Magnetômetro, Acelerômetro, GPS (somente via WWAN Card), Sensor de Luz Ambiente

Bateria - Bateria de polímero de 60 Wh6 de longa duração;

Adaptador CA - Adaptador de 65 W sem halogênios, BFR e PVC, conector cilíndrico de 7,4 mm;

Fonte de alimentação - Adaptador de 65 W sem halogênios, BFR e PVC, conector cilíndrico de 7,4 mm;

Gerenciamento de sistemas - Tecnologia Intel vPro™ (iAMT 11.6) ClientCommandSuite disponível, ClientCommand | Update e Command | Power Manager instalados de fábrica;

Portas - 1 porta USB 3.1 de 1ª geração (com PowerShare) - 1 leitor de cartão de memória SD 4.0 1 slot uSIM (somente WWAN) - 1 entrada combinada para headset/microfone - 1 leitor de SmartCard com contato opcional e leitor de impressão digital - 2 DisplayPort por USB Type-C™ (com Thunderbolt™ 3 opcional) - 1 slot de trava NobleWedge - 1 botão Início do Windows - 1 botão liga/desliga - 1 botão para regular o volume - 1 I2C para conexão de teclado.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum conforme definido no parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, tendo como base especificações usuais no mercado.

6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os produtos deverão ser entregues na Sede do Conselho Regional de Medicina, sito na Rua “E”, s/n - Centro Político Administrativo, em Cuiabá-MT;

6.2 A data da entrega dos itens deverá ocorrer a partir da ordem de fornecimento que será emitido após a assinatura do contrato, situação em que o recebimento será provisório para que o **CRM MT** realize os testes de conformidade e verificação dos equipamentos.

7. PRAZO DE GARANTIA

7.1 Neste item as empresas licitantes deverão indicar o prazo da garantia dos equipamentos, que deverá ser de 12 (doze) meses oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, nos termos regulados na minuta do contrato.

7.2 Serão desclassificadas as propostas que não ofereçam prazo de garantia ou abaixo do mínimo estipulado. As empresas licitantes indicarão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, informações relacionadas à PADRONIZAÇÃO e COMPATIBILIDADE dos equipamentos, conforme detalhamento constante nos itens seguintes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades nos equipamentos, para adoção das providências cabíveis;

8.2 Designar funcionário para acompanhar/fiscalizar a entrega dos Equipamentos;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.3 Impedir que pessoas estranhas façam intervenção nos equipamentos, que serão prestados assistência técnica, conforme descrito neste Termo;

8.4 Efetuar os pagamentos relativos ao presente contrato em moeda corrente quando da apresentação da fatura de serviços executados respeitando os prazos de vencimentos;

8.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

8.7 O **CONTRATANTE** disponibilizará todos os meios necessários para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela Contratada;

8.8 O **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer danos eventualmente causados;

8.9. Reter na fonte os impostos e contribuições sociais tais como ISS, IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS e os demais tributos que porventura vierem a serem exigidos.

8.10. Qualquer alteração deste, somente deverá ser com o aval dos gestores do contrato.

8.11. Fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser assinado.

8.12 A **CONTRATANTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços objeto do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer danos eventualmente causados;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.3 É de responsabilidade da CONTRATADA prestar suporte e manutenção de todo o equipamento, durante o período de garantia 12 (doze) meses, mesmo que os equipamentos possam vir a ficar obsoletos ou fora de linha de fabricação, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

9.4 Efetuar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de referência e no Contrato;

9.5. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas na proposta técnica elaborada pela empresa a ser contratada para a prestação dos serviços.

9.6 Seguir as normas e procedimentos definidos previamente pelo Presidente ao STI no que se refere ao uso dos recursos computacionais no CRM-MT.

9.7 Proceder às instalações de softwares conforme orientações dos fabricantes, de forma a atender às necessidades do CRM-MT.

9.8 Todos os equipamentos devem ser entregues com os acessórios originais, cabos, fontes de energia, manual, softwares e brindes, quanto houver.

9.19. É de responsabilidade da CONTRATADA, indicar o prazo da garantia dos equipamentos, oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, nos termos regulados na minuta do contrato.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

pactuado.

11.3. Em caso de rescisão provocada pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sem justo motivo, no período da assinatura deste contrato, ficará a parte recendente obrigada a pagar à outra multa, independentemente de ter notificado previamente.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

12.2 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 Cometer fraude fiscal;

13.1.6 Não mantiver a proposta.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no Subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por ocorrência;

13.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as Contratadas que:

13.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

13.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DO PAGAMENTO

14.1 A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, com as descrições do produto entregue e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim;

14.2 A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) deverá(ao) ser emitida(s) em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com o endereço sito na Rua “E”, s/n, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CNPJ 03.008.521/0001-83.

14.3 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante atestado de entrega e instalação do produto, feito pelo gestor responsável e anuência da Comissão de Licitação, as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e INSS, em plena validade, apresentadas mensalmente, obedecendo aos seguintes prazos e procedimentos:

14.4. De até 07 (sete) dias úteis para pagamento, contados da data da emissão do competente atestado de execução.

14.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus por parte do Contratante.

14.6. Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado na alínea “a”, pagará à Contratada



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

atualização financeira de acordo com a variação da IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

14.7. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a empresa licitante estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

15. DO LOCAL

15.1. O objeto contratual deverá ser entregue na sede do **CRM-MT** com endereço sito na Rua “E”, s/n, Centro Político e Administrativo, Cuiabá-MT.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Assessor III Sr. João Francisco da S. Gaudêncio – Gestor Titular e Sr. Saturnino Marcelo, Gestor Substituto, especialmente designados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cuiabá-MT, 06 de maio de 2021.

João Francisco da S. Gaudêncio
Assessor TI CRM MT



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO Nº 05/2020

(usar papel timbrado do licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Local e data

A

Pregoeira do Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso/MT

Senhora Pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº 05/2020 – CRM-MT, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CIÊNCIA DAS CLÁUSULAS DO EDITAL

(usar papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ n.º..., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no processo licitatório do Pregão Presencial nº 05/2020, promovida pelo Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV
PROPOSTA DE PREÇO (MODELO)
(usar papel timbrado do licitante)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2020

Nome da Empresa: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____

Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____

Conta-correntenº: _____ Banco nº: _____ Agência nº: _____

Ao Conselho Regional de Medicina de Mato Grosso

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa proposta para aquisição de **Equipamentos de Informática e Softwares**, objeto do Pregão Presencial nº 05/2020. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de _____ dias (mínimo 60) corridos, a contar da data de abertura da sessão.

.....

1. Declaramos que os preços acima ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.

Local e Data ____/____/2021

Assinatura Representante Legal



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGAO N° 05/2020

(usar papel timbrado do licitante)

DECLARAÇÃO

A Empresa, sediada àinscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nºe do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local e Data ____/____/2021

Assinatura Representante Legal



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

ESTIMATIVA DE PREÇOS – EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

VALORES EM REAIS

QTD	PRODUTOS	EMPRESA A	EMPRESA B	EMPRESA C	MEDIA DE PREÇOS TOTAL
05	Computadores	R\$ 26.750,00	R\$ 35.000,00	R\$ 35.742,500	R\$ 32.497,500
05	Monitores 23 Polegadas	R\$ 12.700,00	R\$ 6.000,00	R\$ 13.498,00	R\$ 10.732,66
05	Mouses Ópticos USB	R\$ 127,50	R\$ 200,00	R\$ 260,00	R\$ 195,90
01	No-break	R\$ 5.835,00	R\$ 3.200,00	R\$ 3.736,60	R\$ 4.257,20
2	Notebook	R\$ 12.830,00	R\$ 16.000,00	R\$ 14.433,00	R\$ 14.421,00
05	Pacote Office	R\$ 3.950,00	R\$ 4.450,00	R\$ 5.950,00	R\$ 4.783,33
02	Tablet	R\$ 17.600,00	R\$ 24.000,00	R\$ 34.408,00	R\$ 25.336,00
05	Teclados USB	R\$ 290,00	R\$ 500,00	R\$ 130,75	R\$ 306,91

Ildimara Helena Ribas
Setor de Compras



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VII

MINUTA CONTRATO CRM-MT 05/2020 – PREGÃO PRESENCIAL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO E A EMPRESA....., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E SOFTWARESPARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica instituído pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957, e regulamentada pelo decreto n.º 44.045, de 19 de julho de 1958, com sede a Rua E, s/n.º, Centro Político Administrativo, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, regularmente inscrito no CNPJ nº 03.008.521/0001-83, por intermédio de seu representante legal consoante delegação de competência conferida pela Lei n.º 3.268/57, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. Hildenete Monteiro Fortes, brasileira, solteira, médica, devidamente inscrita no **CRM-MT** sob nº 1555, detentora da cédula de identidade RG n.º expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa, com sede à,regularmente inscrita no CNPJ sob o número, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pelo(a)..... e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Pregão Presencial nº 05/2020 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste certame é a aquisição de equipamentos de informática e softwares, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A presente contratação encontra amparo legal no disposto no artigo 1º da Lei 10.520/2002, e artigos 1º e 2º, § 2º do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, sendo realizada na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por Item.

2.2 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 05/2020.

2.3 Os equipamentos se enquadram na classificação de serviços comuns, pois são facilmente encontrados no mercado, podem ser especificados, tendo as suas características de desempenho e qualidade estabelecidos de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas na legislação vigente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA -DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

3.1 As especificações técnicas dos equipamentos estão elencados abaixo, e serão aceitos produtos similares, desde que a qualidade e as especificações dos produtos oferecidos sejam iguais ou superiores aos solicitados.

QDE	DESCRIÇÃO
05	<p>Computadores: - Placa Principal (Motherboard/placa-mãe): Com arquitetura Mini-ATX, Mini-BTX ou Mini-ITX, Hypertransport de no mínimo de 2133 MHz ou DMI de no mínimo 8 GT/s; - Chipset do mesmo fabricante do processador ofertado; -Barramento de dados da comunicação da motherboard com os periféricos compatível com o padrão PCI ou PCI-Express, com no mínimo: 1 (um) slot M.2.</p> <p>- Processador: Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits; - Mínimo de 1 (um) processador com no mínimo quatro núcleos (Quad-Core), - Memória cachê mínima de 6 MB.</p> <p>- Memória RAM: Memória RAM de, no mínimo, 16 GB, do tipo SDRAM DDR-4 - Deverá possuir expansão de, no mínimo, 32 GB.</p> <p>- BIOS: A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou esse com direitos (copyright) sobre a BIOS. BIOS em português e inglês.</p> <p>- Controladora de disco rígido: Serial ATA III ou superior, integrada à placa mãe, com capacidade para controlar, no mínimo, 01 (um) disco rígido para o equipamento ofertado.</p>



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

	<p>-Controladora de vídeo: 01 (uma) compatível com o padrão SVGA, com no mínimo 256 Mb de memória, com suporte resolução máxima de 1920x1440, modo de 16.7 milhões de cores e sinal de sincronismo vertical mínimo de 60 HERTZ para as resoluções de 1920x1080; - Deverá possuir recurso para utilização de 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho.</p> <p>- Unidade de Disco Rígido (HD): (uma) unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500 (quinhentos) Gbytes, com tecnologia SMART IV integrada, isto é, o disco rígido deve ser capaz de identificar e relatar estado de iminência de falha.</p> <p>- Unidades Óptica / DVD+/-RW: 01 (uma) unidade leitora e gravadora de DVDRW externa ao gabinete, 1Padrão USB; 2Padrão de gravação CD-R, CD-RW, DVD e DVDRW; 3Capacidade de leitura das mídias: DVD-RAM, DVD+RW, DVD-RW, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD-ROM, DVD+R, DVD-R, CD-ROM, CD-R e CD-RW; 4Capacidade de gravação das mídias: DVD+R, DVD+RW, DVD+R DL, DVD-R DL, DVD-R, DVD-RW, CD-R e CD-RW.</p> <p>- Interface de rede local: 01 (uma) Ethernet, Giga Ethernet 10/100/1000 MBPs, - conector RJ-45.</p> <p>- Software de segurança e/ou CD de Recuperação:</p> <p>- Sistema Operacional: (um) Microsoft Windows 10 Professional – 64 bits, OEM em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida.</p>
05	<p>Pacote Office: MICROSOFT OFFICE HOME & BUSINESS 2016 – 32 / 64 BITS – ESD - O Microsoft Office Home Business 2016 acessoaosaplicativos Word 2016, Excel 2016, OneNote 2016, PowerPoint 2016 e Outlook 2016. Software totalmentempportuguêsbrasileiro.</p>
05	<p>- Monitor: 01 (um) Monitor LED ou IPS no mínimo 23 polegadas, com relação dimensional Horizontal/Vertical; - Deverá possui ajuste de altura e rotação com o microcomputador fixado; - Possui webcam integrada com resolução mínima de 720p em HD, deverá possui microfone e caixa acústica integrada. Não serão aceitas soluções externa via porta USB ou sem fio.</p>
05	<p>Mouses ópticos</p>
05	<p>Teclados</p>
01	<p>No-break</p> <p>Equipamento de 3200 VA - Forma de onda senoidal por aproximação, micro processador RISC/MEMORIA FLASH de alta velocidade. Função TRUE RMS.</p>



	<p>Saída para comunicação inteligente nos padrões RS232 e USB, cabo Tipo A-B, Modelo bivolt automático: entrada 115/127 ou 220, saída 115, 10 tomadas padrão NBR 14136, Estabilizador interno com 4 estágio de regulação, Fusível rearmável, conector do tipo engate rápido para conexão do modulo de bateria ao no-break, recarga automática das baterias em 4 estágios mesmo com no-break desligado, Recarregador Strong charger. DC Start. Tecnologia BatterySaver. Autodiagnostico de Bateria. Garantia do produto no mínimo de 2 anos.</p>
02	<p>Notebook</p> <p>Processador Intel Core i5, Sistema Operacional Profissional, Programa para edição de texto, Planilha e apresentação, Tela de 15", HD de 1TB, memória RAM de 8Gb, USB 3.2 e-3.1, entrada para conector RJ45 e para conectar WiFi - Bluetooth, áudio, Microfone, Câmera e leitor e Gravador de CD/DVD.</p>
02	<p>Tablets</p> <p>Processador - Intel® 8th Generation Intel Core i7-8550U Processor (8MB Cache, up to 4.0 GHz) (8650U)</p> <p>Sistema operacional - Windows 10 Pro, 64bits Português (Brasil)</p> <p>Chipset - Integrado ao processador;</p> <p>Placa de vídeo - Intel® HD Graphics 620;</p> <p>Tela - Touchscreen de 12,5" (16:9) com resolução 1.920 x 1.080, Corning® Gorilla Glass® 4, suporte para caneta ativa, antirreflexo e antimanchas, 255 nits;</p> <p>Disco Rígido (HD) - Unidade de disco rígido de Estado sólido até 1000 GB;</p> <p>Unidade óptica - Somente opções externas;</p> <p>Conectividade - Ethernet 10/100/1000 LAN wireless;</p> <p>Placa wireless Intel® Dual-Band Wireless-AC 8265 Wi-Fi + Bluetooth 4.2 (2x2).</p> <p>banda larga móvel - Qualcomm® Snapdragon™ X7 LTE-A (DW5811e) para AT&T, Verizon e Sprint, EUA</p> <p>Segurança - Certificação TPM 2.0 FIPS 140-2, certificação TCG - leitor de impressão digital, leitor de SmartCard com contato FIPS 201, leitor de SmartCard sem contato/NFC5 e autenticação avançada ControlVault 2.0 com certificação FIPS 140-2 de nível 3 - Câmera com infravermelho opcional para detecção de rosto (compatível com Windows Hello) - MozyPro ou MozyEnterprise - RSA NetWitnessEndpoint - VMware Airwatch® - Absolute Data & Device Security - RSA SecurID Access</p>



CRM-MT

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Teclado de viagem 2-em-1 do teclado;

CanetaActive Pen PN557W;

Entrada - Visor multi-touch de 10 pontos - Microfones com matriz integrada (4) - Teclado de Viagem - Caneta ativa PN557W ;

Sensores Giroscópio, Compass / Magnetômetro, Acelerômetro, GPS (somente via WWAN Card), Sensor de Luz Ambiente

Bateria - Bateria de polímero de 60 Wh6 de longa duração;

Adaptador CA - Adaptador de 65 W sem halogênios, BFR e PVC, conector cilíndrico de 7,4 mm;

Fonte de alimentação - Adaptador de 65 W sem halogênios, BFR e PVC, conector cilíndrico de 7,4 mm;

Gerenciamento de sistemas - Tecnologia Intel vPro™ (iAMT 11.6) ClientCommandSuite disponível, ClientCommand | Update e Command | Power Manager instalados de fábrica;

Portas - 1 porta USB 3.1 de 1ª geração (com PowerShare) - 1 leitor de cartão de memória SD 4.0 1 slot uSIM (somente WWAN) - 1 entrada combinada para headset/microfone - 1 leitor de SmartCard com contato opcional e leitor de impressão digital - 2 DisplayPort por USB Type-C™ (com Thunderbolt™ 3 opcional) - 1 slot de trava NobleWedge - 1 botão Início do Windows - 1 botão liga/desliga - 1 botão para regular o volume - 1 I2C para conexão de teclado.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.1 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o Edital do Processo Licitatório Pregão nº 05/2020 e seus respectivos anexos, a proposta vencedora, as atas de abertura e julgamento da documentação e das propostas e o instrumento legal que dá poderes ao representante da Contratada.

4.2 – Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

4.3 – Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

4.4 – Em caso de dúvidas da **CONTRATADA** na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo **CONTRATANTE**.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4.5 – O presente contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas para fazer face ao presente contrato correrão da forma a seguir:

Elemento de despesa: **6.2.2.1.2.44.90.52.004 – Equipamentos de Informática**

Fonte: Própria

6 – CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ _____
(_____), totalizando o valor global de R\$ _____ (_____).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá sua vigência será de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

7.2. O prazo previsto no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos incisos I a IV do § 1º do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, desde que seja apresentada justificativa, por escrito, até o 10º(décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado.

7.3 A prorrogação do contrato que trata o subitem anterior será precedida da realização de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para Administração

7.4 Em caso de rescisão provocada pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, sem justo motivo, no período da assinatura deste contrato, ficará a parte recendente obrigada a pagar à outra, multa, independentemente de ter notificado previamente.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas na proposta técnica elaborada pela empresa para o fornecimento dos equipamentos;

8.2 As especificações somente poderão ser modificadas com autorização da comissão de licitação;

8.3 A empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrega total do objeto a partir da assinatura do contrato.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

8.4A CONTRATADA promoverá a entrega dos equipamentos na Sede do CRM-MT;

8.5 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto do presente certame será recebido:

8.6PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações e seu pleno funcionamento;

8.7DEFINITIVAMENTE, até 05 (cinco) dias úteis após entrega, depois de verificado a qualidade, quantidade e conseqüente aceitação dos produtos e/ou serviços.

8.8 Se, após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, constatar-se que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora das especificações ou incompletos, após a notificação a empresa, o prazo decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.9 A entrega do objeto deverá ser comunicada ao CRM-MT com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, permitindo-se organizar para efetuar o recebimento, como previsto neste Edital.

8.10 O objeto será recusado nas seguintes condições:

- Se entregue com as especificações técnicas diferentes;
- Se apresentar vícios em qualquer de suas partes, durante os testes de conformidade e verificação.
- Nos casos de recusa, a empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição do produto, a partir da comunicação oficial feita pelo CRM-MT.
- O recebimento se dará após as correções das imperfeições e/ou vícios sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

9 – CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 9.1.3** É de responsabilidade da Contratada prestar suporte e manutenção de todo o equipamento, durante o período de garantia (12 meses), mesmo que os equipamentos possam vir a ficar obsoletos ou fora de linha de fabricação, sem nenhum ônus para o Contratante;
- 9.1.4** Efetuar a entrega dos equipamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de referência e no Contrato;
- 9.1.5** Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações contidas na proposta técnica elaborada pela empresa a ser contratada para a prestação dos serviços.
- 9.1.6** Seguir as normas e procedimentos definidos previamente pelo Presidente do STI no que se refere ao uso dos recursos computacionais no CRM-MT.
- 9.1.7** Proceder às instalações de softwares conforme orientações dos fabricantes, de forma a atender às necessidades do CRM-MT.
- 9.1.8** Todos os equipamentos devem ser entregues com os acessórios originais, cabos, fontes de energia, manual, softwares e brindes, quando houver.
- 9.1.9** É de responsabilidade da **CONTRATADA**, indicar o prazo da garantia dos equipamentos, que deverá ser de (12 meses) oferecido diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo este o período em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, nos termos regulados na minuta do contrato.
- 9.1.10** As obrigações da **CONTRATADA** serão definidas no instrumento contratual em conformidade com o Código Civil vigente e Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
- 9.1.11** Comunicar ao gestor do contrato do CRM-MT, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que anteceder a entrega do material, os motivos que impossibilitam o seu cumprimento.
- 9.1.12** Remover, às suas expensas, todo o estiver em desacordo com as especificações do Edital, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 9.1.13** Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes dessa aquisição, bem como entregar os materiais cotados no prazo estipulado após a assinatura do contrato.
- 9.1.14** Informar o número do banco, agência e conta corrente para de pagamento quando a opção for depósito em conta corrente nominal à **CONTRATADA**.
- 9.1.15** Cumprir integralmente as disposições desse Termo de Referência.
- 9.1.16** As especificações somente poderão ser modificadas com autorização dos gestores do contrato;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

9.2 DO CONTRATANTE:

9.2.1 Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades nos equipamentos, para adoção das providências cabíveis;

9.2.2 Designar funcionário para acompanhar/fiscalizar a entrega dos Equipamentos;

9.2.3 Impedir que pessoas estranhas façam intervenção nos equipamentos, que serão prestados assistência técnica, conforme descrito neste Termo;

9.2.4 Efetuar os pagamentos relativos ao presente contrato em moeda corrente quando da apresentação da fatura de serviços executados respeitando os prazos de vencimentos;

9.2.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

9.2.7O CONTRATANTE disponibilizará todos os meios necessários para a execução dos serviços, sempre que solicitado pela Contratada;

9.2.8O CONTRATANTE exime-se de qualquer responsabilidade por danos causados pela **CONTRATADA**, na execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo a **CONTRATADA** por quaisquer danos eventualmente causados;

9.2.9 Reter na fonte os impostos e contribuições sociais tais como ISS, IRPJ, PIS, COFINS, CSLL, INSS e os demais tributos que porventura vierem a serem exigidos.

9.2.10 Qualquer alteração deste, somente deverá ser com o aval das gestoras do contrato.

9.2.11 Fazercumprir o disposto nas cláusulas do contrato a ser assinado.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, com as descrições do produto entregue e devidamente atestada pelo servidor designado para tal fim;

10.2 A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, com o endereço da Rua “E” S/N Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT – CNPJ 03.008.521/0001-83.

10.3 O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, mediante atestado de entrega e instalação do produto, feito pelo gestor responsável e anuência da Comissão de Licitação, as Notas Fiscais deverão



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

estar acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o FGTS e INSS, em plena validade, apresentadas mensalmente, obedecendo aos seguintes prazos e procedimentos:

10.4 De até 07 (sete) dias úteis para pagamento, contados da data da emissão do competente atestado de execução.

10.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus por parte do Contratante.

10.6 Caso o Conselho não cumpra o prazo estipulado na alínea “a”, pagará à Contratada atualização financeira de acordo com a variação do IPCA, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.7 Nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 1234, de 11 de janeiro de 2012, tendo em vista o Art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o Art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a empresa licitante estará efetuando a retenção na fonte do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep.

10.8 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela **CONTRATADA**, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

10.9 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

10.10 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 O preço inicialmente proposto será fixo e irremovível, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – Constituem motivos para rescisão de contrato:

12.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.2 O Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

12.1.3 A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- 12.1.4** O atraso injustificado na entrega do produto;
- 12.1.5** A paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- 12.1.6** A sub-contratação total ou parcial do objeto, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do **CONTRATANTE**;
- 12.1.7** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 12.1.8** A decretação de falência;
- 12.1.9** A Dissolução da **CONTRATADA**;
- 12.1.10** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- 12.1.11** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 12.1.12** A suspensão de sua execução, por ordem do CRM MT, por prazo superior a 120(cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.1.13** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até seja normalizada a situação;
- 12.1.14** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 12.1.15** A contratação poderá ser rescindida pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE GARANTIA

13.1 Neste item as empresas licitantes deverão indicar o prazo da garantia dos equipamentos (12 meses), conforme estabelecido no termo de referência para cada produto ou nos casos não determinados no termo, os prazos de garantia devem ser observados os que são oferecidos diretamente ou com a autorização e responsabilidade do fabricante, sendo estes os períodos em que se obrigam a prestar a manutenção e assistência técnica gratuita, nos termos regulados na minuta do contrato.

13.2 Serão desclassificadas as propostas que não ofereçam prazo de garantia ou abaixo do mínimo estipulado. As empresas licitantes indicarão, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, informações relacionadas à PADRONIZAÇÃO e COMPATIBILIDADE dos equipamentos, conforme detalhamento constante nos itens seguintes.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a contratante, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitando o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) e o teto para a tomada de preços (inciso 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às seguintes penalidades:

15.1.1 Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da contratação;

15.1.2 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

15.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos.

15.1.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga.

15.1.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRM-MT poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

15.1.6 Advertência;

15.1.7 Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura a ser paga;

15.1.8 Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal/Fatura;

15.1.9 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRM-MT, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

14.1.10 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base da letra d. acima.

15.1.11 As multas previstas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pelo CRM-MT. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o parágrafo 3º do art. 86 e parágrafo 1º do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida de juros moratórios.

15.1.12 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CRM-MT, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.1.13 A aplicação de qualquer sanção será precedida de abertura de prazo de defesa à contratada, para garantia da ampla defesa e do contraditório, sempre em processo administrativo específico, conforme previsão constitucional.

15.1.14 Os atos administrativos de aplicação de sanções, caso ocorram, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, e caso a contratada seja cadastrada junto ao SICAF, as sanções também figurarão em tal sistema, conforme a legislação em vigor.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO

16.1 – As eventuais tolerâncias por parte da **CONTRATANTE** ou inobservância da **CONTRATADA** às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste contrato, não configurarão renúncia a direitos, nem implicarão em novação das obrigações assumidas.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

17.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos Servidores **Doalsen Thomaz Machado (Gestor Titular) e Saturnino Pereira Marcelo (Gestor Substituto)**,

especialmente designados, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das **falhas ou defeitos** observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS

18.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá,/..... de 2021

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome (RG)

Nome (RG)